

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 619, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Zootecnista.

**Autora:** Deputada JÚLIA MARINHO

**Relator:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional do Zootecnista, a ser comemorado, anualmente, em 13 de maio, data referente à aula inaugural do primeiro curso superior de Zootecnia instalado no Brasil.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna, e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Os arts. 2º e 4º do mesmo diploma disciplinam que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” e que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Nesse sentido, a presente proposição cumpriu o disposto na norma regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional, visto que a autora do projeto anexou à proposta a “Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Zootecnista”, realizada em Foz do Iguaçu, em 09/05/2013. Neste documento, relata-se que foi submetida à plenária a proposta de instituir por lei o dia 13 de maio como o Dia Nacional do Zootecnista por constituir “data histórica e reconhecida pela categoria, comemorada há mais de quarenta anos em todos os rincões do país, mormente por iniciativa de instituições de ensino e associativas onde se reúnem Zootecnistas (...)”. A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 619, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

Relator